

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0918/74

Reautuado em 29.03.89

INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE DE BARROS COSTA

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
"Mecanismo das Instituições Financeiras", na FCEA de  
Osasco.

RELATOR : Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE N° 599/89 CTG "D" APROVADO EM 14.6.89.

COMUNICADO AO PLENO EM 21-6.89

### **1. HISTÓRICO:**

A Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas de Osasco submete a aprovação do Conselho a indicação de Luiz Henrique de Barros Costa para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Mecanismo das Instituições Financeiras", no 4° ano do Curso de Ciências Contábeis.

### **2. APRECIÇÃO :**

O interessado já foi aprovado por este Conselho para lecionar na Faculdade proponente a disciplina Teoria do Desenvolvimento (Parecer CEE n° 3026/75).

È ele graduado em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Económicas , Atuariais , Contábeis e Administrativas da PUC-1972, tendo estudado no Curso disciplinas afins a que pretende ministrar.

Obteve créditos no Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia, nível de Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nas seguintes disciplinas:

Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
Teoria do Desenvolvimento Econômico  
Estudo de Problemas Brasileiros  
Análise Econômica II  
Finanças Públicas  
Metodologia Científica em Economia  
Estado e Economia  
Economia Brasileira  
Análise Econômica I

Foi aceito pelo Parecer n° 761/74 do Conselho Federal de Educação para ministrar a disciplina Introdução à Economia.

De acordo com o "curriculum vitae", às fls.47, tem, experiência profissional na área.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE n°10/86.

### **3. CONCLUSÃO:**

Favorável a indicação de Luiz Henrique de Barros Costa para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Mecanismo das Instituições Financeiras", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada a informações sobre o andamento do seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 22 de maio de 1989.

**a) Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses**

**Relator**

### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré e Carlos Luiz Martins da S.Gonçalves.

Sala da Câmara do Ensino, do Terceiro Grau, em 14.6.89

**a) Cons° Celso de Rui Beisiegel**

**Presidente**